



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMPRESA FORNECEDORA: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA.

VALOR TOTAL - R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Curso Presencial de Capacitação de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Nº 14.133/2021), no formato *In Company*, para os servidores do Município de Apiacás-MT, nos dias 17 E 18 de Agosto de 2023.

BASE LEGAL: Art. 25 da Lei nº 8.666/93 traz que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, composta pelas servidoras, Thatiane de Carvalho Brito, Suzana Aparecida de Souza e Maiara Moretti Capistrano da Cunha, sob a Presidência da primeira, instituída pelo Decreto nº 039/2023, de 08 de fevereiro de 2023, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para contratar empresa para ministrar “Curso Presencial de Capacitação de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Nº 14.133/2021),”.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: “Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao **art. 26 da Lei nº 8.666/93**, assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - Justificativa do preço;
- IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

- 1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;
- 2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;
- 3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que a empresa que a empresa a ser contratada preenche os requisitos, atendendo ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Apiacás, e posterior publicação.

Apiacás-MT, 08 de Agosto de 2023

Thatiane de Carvalho Brito
Presidente CPL

Suzana Aparecida de Souza
Membro da CPL

Maiara Moretti Capistrano da Cunha
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar a necessidade em promover o Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, Curso In Company sobre a Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, com o objetivo de auxiliar a Prefeitura Municipal de Apiacás a compreender e implementar os procedimentos e regras estabelecidos nesta legislação. Objeto e público – Alvo. Contratação de serviços técnicos especializados para a realização de treinamento presencial referente ao Curso Tema: **Nova Lei de Licitações**, com Carga horária: 16 horas, com o Especialista: Davi de Melo, fundamentada a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

OBJETO- Contratação de empresa para ministrar Curso Presencial de Capacitação de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Nº 14.133/2021), no formato *In Company*, para os servidores do Município de Apiacás-MT, nos dias 16 E 17 de Agosto de 2023.

EMPRESA FORNECEDORA: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA.
VALOR TOTAL R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93 e seus artigos, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as execuções a esta regra, em que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação, considerando que a empresa preenche todas as obrigações em apresentação de documentação e certidões dentro de sua vigência prevista em lei.

Apiacás-MT. 08 de Agosto de 2023

Thatiane de Carvalho Brito
Presidente CPL

Suzana Aparecida de Souza
Membro da CPL

Maiara Moretti Capistrano da Cunha
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu sobre a empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, em consequência da notória especialização do profissional que ministrará o curso, O especialista DAVI DE MELO, conforme demonstrado nos documentos de qualificação dos mesmos. No mais a singularidade do objeto deriva das necessidades de intervenção de profissionais qualificados com sua didática própria para prestação dos serviços.

Apiacás-MT. 08 de Agosto de 2023

Thatiane de Carvalho Brito
Presidente CPL

Suzana Aparecida de Souza
Membro da CPL

Maiara Moretti Capistrano da Cunha
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados nos processos de inexigibilidade de licitação nem sempre servirá de parâmetro de mercado para justificar o preço da contratação, isso se deve a inviabilidade de competição, haja vista que a administração municipal está diante de uma contratação de objeto singular, que decorre de um fator muito relevante que é a possibilidade de existir mais de um possível prestador, por isso não possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento. Da mesma forma, se há a possibilidade de existir mais de um técnico profissional-especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamentos entre propostas.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo permita-se demonstrar que a condição de objeto de natureza singular não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes. (conforme demonstrado na formação do preço médio).

Apiacás-MT, 08 de Agosto de 2023

Thatiane de Carvalho Brito
Presidente CPL

Suzana Aparecida de Souza
Membro da CPL

Maiara Moretti Capistrano da Cunha
Membro da CPL